



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da MESA, sobre o Requerimento nº 380, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, acerca das perdas de vacinas CoronaVac identificadas em auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU, com estimativa de desperdício superior a R\$ 260 milhões em doses vencidas.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Damares Alves solicita que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, informações acerca de perdas de vacinas CoronaVac identificadas em auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), com estimativa de desperdício superior a R\$ 260 milhões em doses vencidas.

Para tanto, são requeridas informações e cópias de documentos relativos aos processos administrativos de aquisição das vacinas nos exercícios de 2023 e 2024, aos fundamentos técnicos, jurídicos, logísticos e epidemiológicos da contratação, bem como a eventuais comunicações do Instituto Butantan, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de órgãos de controle sobre validade, substituição, regularidade sanitária, rastreabilidade e risco de vencimento dos lotes.

A iniciativa também busca dados sobre a quantidade de doses adquiridas, distribuídas, aplicadas, vencidas e descartadas, o valor financeiro das perdas, a destinação dos lotes vencidos, as autoridades e unidades



administrativas envolvidas nas decisões relacionadas às compras e ao recebimento dos imunizantes, além de eventuais procedimentos de apuração de responsabilidade e medidas corretivas adotadas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Da mesma forma, a medida encontra suporte no § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O inciso II, do art. 216, do Risf, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre nessas hipóteses.

Não obstante, recomenda-se ajuste da redação do Requerimento no que concerne ao item de nº 11, que não veicula qualquer questionamento. O assunto por ele tratado é repetido no item nº 12, de modo que sua supressão não ensejará prejuízos à iniciativa.



III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 380, de 2026, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -MESA

Suprima-se, o item nº 11 do Requerimento nº 380, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



sj2026-06397

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8097765581>